ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 139/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.722/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por via amigável ou judicial, a desapropriação da área de terras declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 2.722, de 28 de outubro de 2026, assim identificada:

I – área rural de 4.635,23 m² (quatro mil seiscentos e trinta e cinco metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada na Estrada IM-466, Linha Rosenthal, Município de Imigrante/RS;

II – área destacada de imóvel maior com superfície de 173.500,00 m², registrado sob a Matrícula nº 24.738 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teutônia/RS, indicado no Decreto Municipal nº 2.722/2026 como de propriedade de Mário Cossul;

III – limites, confrontações e coordenadas identificados no Decreto Municipal nº 2.722/2026, observada sua confirmação em planta e memorial descritivo elaborados por profissional habilitado.

Parágrafo único. A individualização definitiva da parcela desapropriada deverá observar os documentos técnicos e registrais pertinentes, sem ampliação do objeto territorial autorizado por esta Lei.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º destina-se à continuidade da extração de saibro junto à saibreira já existente, conforme a finalidade pública especificada no Decreto Municipal nº 2.722/2026.

Parágrafo único. A execução da atividade de extração mineral observará os títulos, registros, autorizações e licenças exigíveis perante os órgãos competentes, inclusive quanto à proteção ambiental e à recuperação da área.

Art. 3º A indenização será apurada mediante avaliação técnica e deverá observar a exigência constitucional de justa e prévia indenização em dinheiro, bem como o procedimento previsto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º A formalização da desapropriação amigável dependerá da conclusão da instrução administrativa, da identificação dominial, da avaliação do imóvel, da concordância dos interessados legitimados e da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Não sendo possível a composição amigável, fica o Município autorizado a promover as medidas judiciais cabíveis, observada a legislação federal aplicável.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos administrativos, notariais, registrais e judiciais necessários à efetivação da desapropriação e à incorporação da área ao patrimônio público municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a legislação financeira e orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 09 de novembro de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERMANO STEVENS:69589771068
Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
Dados: 2026.11.09 17:01:22 -03'00'

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desapropriação, por via amigável ou judicial, de área rural de 4.635,23 m², situada na Estrada IM-466, Linha Rosenthal, de propriedade indicada de Mário Cossul, integrante de imóvel maior matriculado sob o nº 24.738 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teutônia/RS.

A área foi declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 2.722, de 28 de outubro de 2026, para permitir a continuidade da extração de saibro junto à saibreira já existente. O aproveitamento dessa área atende à necessidade administrativa descrita no decreto, mediante a correspondente regularização dominial e a observância das exigências técnicas e ambientais aplicáveis. A proposição é encaminhada à Câmara Municipal considerando a competência legislativa prevista no artigo 11, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Imigrante, relativa à aquisição de bens imóveis, sem prejuízo da atribuição do Prefeito para decretar desapropriações, prevista no artigo 56, inciso IX, da mesma Lei Orgânica. O procedimento observará, ainda, o artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e o Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.

A autorização legislativa ora solicitada não fixa antecipadamente o valor da indenização, uma vez que o Decreto Municipal nº 2.722/2026 prevê a constituição de Comissão de Avaliação e a elaboração da documentação técnica pertinente. O pagamento deverá fundamentar-se em avaliação regular e na existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes, assegurada a possibilidade de solução amigável ou, quando necessária, judicial.

Esclarece-se, igualmente, que a autorização para desapropriar não se confunde com autorização de lavra ou extração mineral, devendo a Administração observar os registros, títulos minerários, licenças ambientais e demais requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes.

Diante da finalidade pública indicada e da necessidade de conferir segurança jurídica à incorporação da área ao patrimônio municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 09 de novembro de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

GERMANO STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
Dados: 2026.11.09 17:01:43 -03'00'